

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GASPAR/SC Nº 02.2020. Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte, às 14h, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação/Gaspar – SC, de forma online, via Skype. Estavam presentes: **Eliane Hoepers Alves** presidente do COMED 2020/2023; **Maria das Graças da Costa e Cristiane Luciano Corrêa**, representantes titulares da SEMED; **Josiane Bernz Siqueira e Cristiano Moraes Medeiros**, representantes suplentes da SEMED; **Anelize Baumgartner de Oliveira**, representante titular pelo FUNDEB; **Adalci Terezinha Estevão Vasques**, representante titular pelo CMDCA; **Viviane Coradini Maes e Sabrina Terezinha Bailer Allegri**, representantes titulares da Educação Infantil; **Nilson Eraldo de Oliveira**, representante titular das APPs; **Carla Xavier da Silveira Delfino**, representante suplente do SINTE/SC; **Cosmo Rafael Gonzatto**, representante titular do Ensino Fundamental; **Marcelito Oliveira Santos**, representante suplente do Ensino Fundamental; **Maria Terezinha Ramos**, representante titular do SINTRASPUG. Como convidada: a Secretária da Educação Sr^a. **Zilma Mônica Sansão Benevenuto**. A presidente Eliane abriu os trabalhos saudando a todos e expôs a pauta: **Apresentação e aprovação do regime especial de atividades escolares não presenciais no sistema municipal de educação do município de Gaspar, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (covid-19).** O conselheiro Cosmo questionou sobre as escolas estarem executando um plano para este período de aulas não presenciais sem antes ter passado pelo COMED. Carla disse que o COMED precisa fazer uma resolução dispondo um plano de ação para que as instituições possam se adequar. Eliane concordou e disse que cada município deve elaborar um plano de ação. Zilma explicou que no dia vinte e seis de março houve uma reunião online com os diretores para pensar em ações a fim de organizar o período das aulas não presenciais. Cristiane disse que os primeiros quinze dias correspondem ao recesso escolar e que após a reunião com os diretores foi enviado um cronograma com ações prévias e que realmente alguns diretores se anteciparam, os mesmos já foram advertidos. Zilma explicou que houve reuniões com a Undime, no qual foi construído um modelo de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

resolução para orientar os conselhos municipais de educação. Eliane explicou que este modelo foi enviado para os conselheiros e que agora é preciso fazer as adequações de acordo com as necessidades do município. Cosmo disse que, como já existe um esboço, este deveria ser lido e ajustado cada item. A presidente fez a leitura do primeiro artigo: *“Art. 1º Estabelecer o regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a presença de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito de todas as instituições ou redes de ensino públicas municipal e educação infantil privadas, da Educação Básica e Profissional pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Gaspar.”* A conselheira Carla disse que precisa ter um parágrafo único logo abaixo deste artigo que define quais entidades esta resolução atende e acrescentar as escolas do ensino fundamental que são particulares. Zilma explicou que o COMED de Gaspar regulamenta as escolas públicas municipais e quanto às particulares, somente a educação infantil, assim como já está descrito no artigo primeiro. Eliane disse que depois será verificado no estatuto. Os conselheiros votaram pela permanência do artigo. A presidente realizou a leitura do segundo artigo: *“Art. 2º O regime especial de atividades escolares não presenciais será estabelecido por 15 (quinze) dias, a contar de 3 de abril de 2020, podendo ser alterado de acordo com as orientações das autoridades estaduais, municipais e sanitárias.”* Cristiane disse que nesta data de 03 de abril haveria a possibilidade de antecipar uma reunião pedagógica que estava agendada para ocorrer em junho conforme calendário anual da SEMED, assim os professores e gestão teriam mais tempo para planejamento e começariam a enviar as atividades apenas no dia 06 de abril. Cosmo questionou quanto tempo depois de aprovar a resolução no COMED o prefeito teria para fazer o decreto, pois dependendo do prazo legal talvez esta data precise ser alterada. Carla sugeriu não colocar a data e sim o período da suspensão do governo do estado, porque ninguém sabe se depois do dia 19 de abril o governador irá estender a suspensão. Zilma explicou que esta resolução já deve ser encaminhada para a procuradoria assim que for aprovada porque é de caráter de urgência. Anelize explicou que o dia 03 precisa ser mantido porque finaliza o recesso e exemplificou com as reuniões pedagógicas da educação infantil, que existem três programadas para ocorrer durante o ano e uma delas poderá ser no

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

dia 03 de abril, para que os professores possam se organizar com as atividades. Cristiane disse que o calendário está programado com mais de 200 dias letivos. Zilma chamou a atenção quanto ao que está escrito no artigo logo após a data de 03 de abril, ou seja, a data pode ser alterada de acordo com as orientações das autoridades estaduais. Os conselheiros votaram pela permanência do artigo. Eliane leu o artigo terceiro: *“Art. 3º Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19), os gestores das instituições ou redes de ensino terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais: I – Planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares, em conformidade com o artigo 13, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; II – Divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;”* Carla perguntou de que forma ocorreria essa divulgação. Eliane explicou que existe um formulário veiculado nas mídias sociais para que os pais entrem e preencham com os dados de seus filhos e de que forma a família consegue ter acesso a internet. Cristiane acrescentou que o cadastro será até o dia 01 de abril e que após esta data os gestores terão acesso aos dados. Carla sugeriu acrescentar no inciso segundo todas essas informações, haja vista que estamos seguindo um modelo de resolução estadual, sendo necessário acrescentar as especificidades de Gaspar. Os conselheiros acataram a sugestão de Carla. Eliane fez a leitura do inciso terceiro: *“III – Propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e links para pesquisa.”* Carla questionou a frase do inciso terceiro [...] outros meios digitais ou não [...], disse que a parte da frase “ou não” está em desacordo com as orientações gerais do governo estadual, uma vez que estamos em isolamento social, colocando em risco os professores e as famílias, uma vez que entendo por “ou não” os materiais físicos. Carla acrescentou ainda que as atividades para quem não tiver acesso ao

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

material de forma virtual deverão receber após o retorno. Cristiane disse que não sabemos se as aulas retornarão no dia 19 de abril, desta forma se permanecer o texto do inciso terceiro na íntegra é possível disponibilizar as famílias material impresso, uma vez que as famílias podem retornar ao trabalho e as escolas permanecerem suspensas. Assim como o pai já vai ao mercado ele poderia ir na escola pegar o material para o seu filho, de forma organizada e sem aglomerado, para que o aluno não tenha prejuízo. Carla falou que neste mesmo pensamento de Cristiane podemos ter um familiar que seja negligente com a sua saúde e contaminar tudo, colocando a mão no material do outro. E, lembrar ainda, que temos muitos gestores que são do grupo de risco e precisamos pensar e preservar a saúde deles. A maioria dos conselheiros votaram pela retirada da frase “ou não” do inciso terceiro. A presidente fez a leitura do inciso quarto e quinto: *“IV – Incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do coronavírus (COVID-19), com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais; V – Zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;”* Carla questionou de que forma ocorrerá este registro, perguntou se Gaspar possui diário online ou físico. Eliane disse que na escola dela o diário é online e Cosmo que na escola dele diário é físico. Cristiane acrescentou que anexo ao cronograma foi enviado um relatório no qual o professor precisará fazer o registro das atividades por turma, assim como a devolutiva que receberá. Os conselheiros votaram pela permanência dos incisos. Eliane leu o inciso sexto e sétimo: *“VI – O conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais poderá compor, a critério de cada instituição ou rede de ensino, nota ou conceito para o boletim escolar; VII - As direções e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação, para a Secretária Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação, terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos, em decisão compartilhada com o Conselho Municipal de Educação.”* Carla questionou sobre a demora que este fluxo poderia acarretar. Cristiane disse que era o plano da ação da escola e não do professor, assim é possível ocorrer de forma mais rápida. Os conselheiros votaram pela permanência dos incisos. Eliane fez a leitura dos parágrafos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

primeiro, segundo e terceiro: *§1º A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial. §2º Quanto a etapa da educação infantil, a avaliação obedecerá o disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, devendo ser garantido nas atividades que possam serem desenvolvidas para esta etapa que obedeçam as propostas do Currículo Municipal e o Currículo Base do Território Catarinense, garantido os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento desta faixa etária. §3º As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.* Carla falou que o parágrafo terceiro explica que quem não tiver acesso a internet neste momento, fará as atividades após o retorno e reiterou sobre a retirada da frase: ou não. Os conselheiros aprovaram a permanência dos parágrafos. Eliane fez a leitura dos parágrafos quarto e quinto: *“§4º Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial. §5º Para fins de cumprimento do número de dias letivo mínimo previsto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as instituições ou redes de ensino considerarão, para cada grupo de horas de atividades não presenciais, de acordo com o registro a ser feito, conforme consta no §4º deste artigo e o regime de horas letivas diárias de cada escola, um dia letivo realizado.* Carla perguntou se este registro é igual a carga horária semanal do professor. Cristiane explicou que sim, as atividades que serão disponibilizadas devem equivaler a quantidade de aula semanal da disciplina. Eliane fez a leitura do parágrafo sexto: *“§6º A realização de atividades não-presenciais durante o período de suspensão das aulas presenciais, não exclui a possibilidade de reposição e de alteração do calendário escolar caso não seja possível contemplar as 800 (oitocentas) horas previstas na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.”* Cosmo perguntou o que se entende por reposição. Carla disse que era o cumprimento da carga horária. Cosmo falou que caso as 800 horas não fosse comprovado haveria a possibilidade de repor aos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

sábados e estender o mês de dezembro. Eliane confirmou e lembrou que estamos em uma situação diferenciada e de caráter emergencial. Os conselheiros aprovaram a permanência do parágrafo. Na sequência, a presidente fez a leitura do parágrafo sétimo: *“§7º Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da internet, deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, considerando a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/smartfone com planos de acesso de dados de internet. Tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se propor estratégias viáveis para que possam desenvolver as atividades domiciliares propostas pelos docentes em cada instituição de ensino, sempre com acompanhamento remoto do docente.”* Carla disse que este parágrafo está em contrariedade, porque diz que a criança que não tiver acesso remoto precisa ter acompanhamento, porém não podemos ter contato. Eliane sugeriu acrescentar que o acompanhamento, para quem não tiver acesso a internet, se dará após o retorno das aulas. Carla acrescentou que assim o aluno pode fazer a atividade em casa e se tiver dúvida, perguntar ao professor na escola. Os conselheiros aprovaram o acréscimo da ressalva que as atividades para os estudantes que não tiverem acesso a internet será após o retorno das aulas. Eliane fez a leitura do artigo quarto e quinto: *“Art. 4º Todo o planejamento e o material didático adotado devem estar em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da instituição ou rede de ensino e refletir, à medida do possível, os conteúdos anteriormente programados para o período. Art. 5º As instituições de ensino que, por razões de não acesso à internet e que não conseguirem executar as atribuições constantes do artigo 3º desta Resolução, deverão aprovar e dar ampla divulgação do novo calendário, contendo proposta de reposição das aulas presenciais referente ao período de regime especial, tão logo cesse esse período.”* Carla questionou se este artigo caberia para as escolas onde a maioria dos alunos não tenham acesso a internet. Eliane confirmou e disse que esta reposição seria após o retorno, porém achava muito difícil ter esta situação em Gaspar. Na sequência fez a leitura do artigo sexto: *“Art. 6º Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas instituições ou redes de ensino e ficar à disposição dos órgãos responsáveis pela supervisão. Após análise detalhada da legislação, este Conselho está de acordo e emite parecer favorável, com ressalva de que seja garantido o cumprimento do calendário escolar conforme a legislação vigente de 800 (oitocentas) horas anual na rede municipal de ensino e educação infantil privada do Município de Gaspar.”* Os

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

conselheiros aprovaram a permanência do artigo e texto final. Carla solicitou que seja encaminhado aos professores da rede que não sobrecarreguem as crianças sem internet após o término da suspensão das aulas, pois as mesmas não têm culpa da situação que estamos passando. Cosmo sugeriu que as mesmas atividades que estão sendo disponibilizadas por internet sejam impressas e entregues ao aluno depois. Eliane disse que faria as alterações na resolução e após enviaria por e-mail para aprovação de todos. Também questionou de que forma poderia haver a assinatura deste documento. Cosmo perguntou como essas assinaturas ocorrem quando as reuniões são virtuais a nível estadual. Zilma respondeu que nas reuniões que ela participa é assinado somente pelo presidente. Eliane questionou se os membros concordavam com as alterações e todos os conselheiros presentes no momento concordaram, não estava online Maria Terezinha Ramos. Carla sugeriu que a próxima reunião seja realizada pela plataforma do Google Meet que é uma ferramenta mais simples. A presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente reunião, sendo da qual eu, Josiane Bernz Siqueira, lavro a presente ata na qual será assinada pelos conselheiros e convidados presentes.

Josiane Bernz Siqueira _____

Eliane Hoepers Alves _____

Maria das Graças da Costa _____

Cristiane Luciano Corrêa _____

Cristiano Moraes Medeiros _____

Anelize Baumgartner de Oliveira _____

Adalci Terezinha Estevão Vasques _____

Viviane Coradini Maes _____

Sabrina Terezinha Bailer Allegri _____

Nilson Eraldo de Oliveira _____

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED

GASPAR/SC – 2020

Carla Xavier da Silveira Delfino _____

Cosmo Rafael Gonzatto _____

Marcelito Oliveira Santos _____

Maria Terezinha Ramos _____

Zilma Mônica Sansão Benevenuto _____